



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57



LEI Nº 667, DE 01 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada e subordinada ao Gabinete do Prefeito a Guarda Municipal no Município de Chã Preta/AL, em conformidade com o Art. 144, § 8º, da Constituição Federal, e Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 2º - Incumbe à guarda municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e devidamente aparelhada, conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - São princípios mínimos de atuação da guarda municipal:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.



CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - É competência geral da Guarda Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais, equipamentos públicos e instalações do Município.

Parágrafo Único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º - São competências específicas da Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

000



IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVI - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO

Art. 6º - A Guarda Municipal será formada por servidores públicos concursados integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em Lei Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57



§ 1º - Enquanto não aprovado o plano de cargos e salários, os integrantes da Guarda Municipal serão submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Chã Preta/AL.

§ 2º - Para atender à necessidade emergencial e temporária, até a realização do concurso e nomeação dos aprovados para o cargo de Guarda Municipal previsto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado, provisoriamente, à contratação de servidores temporários para o cargo.

Art. 7º - A Guarda Municipal funcionará em Sistema Rotativo (12x36) e deverá conta com uma Central de Monitoramento por Câmeras com sistema 24 horas, sendo expressamente proibida a permanência de estranhos na Sala de Monitoramento.

CAPÍTULO V DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 8º - São requisitos básicos para exercer a função de Guarda municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível fundamental completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

Art. 9º - O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.



Art. 10 - É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados nesta lei.

Parágrafo Único - Os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

CAPÍTULO VIII DA COMPOSIÇÃO

Art. 12 - A estrutura hierárquica e funcional da Guarda Municipal é composta pelos cargos abaixo, que são criados pela presente lei, conforme anexo:

- I - Diretor Geral da Guarda Civil Municipal;
- II - Diretor Adjunto da Guarda Civil Municipal;
- II - Guardas Municipais.

§ 1º - A Guarda Municipal será dirigida pelo Diretor Geral, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente por profissional com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no *caput*, podendo ser substituído pelo Diretor Adjunto em suas ausências.

§ 2º - Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Municipal, deverá ser observado percentual mínimo para o sexo feminino, a ser definido em lei municipal.



CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Art. 13 – A estrutura hierárquica da Guarda Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

CAPÍTULO X DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 14 – É reconhecida a representatividade da Guarda Municipal nos Conselhos Municipais que envolvem segurança pública no Município.

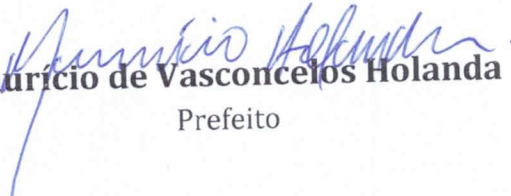
CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – O fardamento da Guarda Civil Municipal, conforme dispuser regulamento próprio, é de uso obrigatório e exclusivo durante expediente de trabalho.

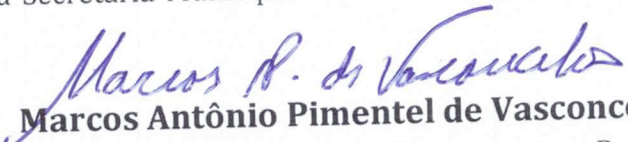
Art. 16 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos especiais necessários ao funcionamento da Guarda Municipal, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual lei orçamentária.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 01 de junho de 2022.


Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 01 (primeiro) de junho de 2022, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.


Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57



ANEXO I (Criação dos Cargos)

Lotação: Gabinete do Prefeito

CARGO	TIPO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
Diretor Geral da Guarda Municipal	Comissionado	01	CC-2	R\$ 1.750,00
Diretor Adjunto da Guarda Municipal	Comissionado	01	CC-3	R\$ 1.250,00